



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2253, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

INCLUI DISPOSITIVO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1840, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º A presente Lei inclui o *“item 15”* no Art. 3º da Lei Municipal Nº 1840, de 06 de fevereiro de 2014, que Institui o Programa de Incentivo à Produção Rural no Município de Barão, com a seguinte redação:

“15 – Lonas para Silagem.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 04/10/2018

Tiago Tomasel

Secretário Municipal da Administração